

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

**CONTRATO Nº 08/2021 - SGG**

Contratação de assinatura anual do jornal “O Popular”, com disponibilização de periódicos impressos e senhas para acesso virtual, sendo 4 (quatro) em versão impressa 6 (seis) em versão digital, destinados à Secretaria-Geral da Governadoria, que na forma abaixo entre si fazem:

**CONTRATANTE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º Andar, Setor Central, nesta Capital, representada neste ato por seu titular o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.536.754/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tomaz Edson, número 400, Quadra 7, Bairro da Serrinha, em Goiânia, Capital do estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 01.536.754/0001-23, tendo como representantes o Sr. **RONALDO BORGES FERRANTE**, brasileiro, técnico em contabilidade, portador do RG nº 6.314.595-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 486.987.688-49 e Sr. **BRENO MACHADO**, brasileiro, engenheiro eletrônico, portador do RG nº 1.828.004-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 081.286.558-84 residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, ratificada em 27/08/2021 pelo Sr. Secretário da Secretaria - Geral da Governadoria, conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação (Evento SEI 000022943219), com fundamento na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores e demais normas pertinentes à matéria, tudo constante do processo administrativo nº 202118037003544 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Aquisição de assinaturas do jornal “O Popular”, com disponibilização de periódicos impressos e senhas para acesso virtual, sendo 4 (quatro) em versão do tipo impressa e 6 (seis) em

versão do tipo digital, para suprir as necessidades da Secretaria-Geral da Governadoria pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento do impresso <b>Jornal O Popular</b> por meio de assinatura anual (12 meses, <b>versão tipo impressa com acesso digital</b> )	04 (quatro)	R\$648,00	R\$2.592,00
02	Fornecimento do <b>Jornal O Popular</b> por meio de assinatura anual (12 meses, versão acesso tipo digital)	06 (seis)	R\$110,80	R\$664,80
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 3.256,80</b>		

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de 31/08/2021 a 30/08/2022, e eficácia condicionada pela publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666.

3.2. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A Contratação de empresa inclui o fornecimento diário, incluindo, sábado, domingos e feriados, com a entrega de 04 (quatro) exemplares, na versão do tipo impressa, do jornal O Popular, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Os jornais impressos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem estarem rasgados e amassados entre as 06h00 e 08h00 no endereço especificado abaixo.

Tabela II - Endereço de Entrega			
Item	Unidade	Endereço	Quantidade
01	Gerência Comunicação Setorial	Rua 82, nº 400, Setor Central - sub solo do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, CEP 74.003-010.	04 exemplares
<b>TOTAL</b>			<b>04 exemplares</b>

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 3.256,80 (três mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme Declaração de Inexigibilidade constante no SEI nº 000022943219.

5.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00142 (Evento SEI 000023113771), de 25/08/2021, referente ao pagamento único e total, perfazendo o valor de R\$ 3.256,80 (três mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), ser pago em cota única referente ao período de 12 (doze) meses.

**Sequencial: 007****Dotação Orçamentaria**

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentaria	4001	Gabinete do Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4200	Gestão e Manutenção
Ação	4243	Gestão e Manutenção das Atividades
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte	100	Receitas Ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas

5.4. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES****6.1. Caberá a CONTRATADA:**

I- Arcar com todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento das publicações, no período de vigência do contrato.

II- A entrega dos exemplares iniciar-se-á a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela contratada, após as assinaturas do instrumento contratual pelas partes.

III- Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

IV- Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que os jornais que deixarem de ser entregues no dia de circulação deverão ser repostos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

V- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

VI- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.

VII- Acatar as orientações do Gestor do Contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

VIII- Ressarcir a Secretaria Geral da Governadoria pelo prejuízo causado devido a não entrega de qualquer um dos exemplares, seja por que motivo for, desde que, provocado pela contratada.

IX- Entregar os jornais em perfeito estado de conservação, ou seja, sem estarem rasgados e amassados.

X- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

XI- Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

I- Exercer a fiscalização da execução do objeto, por intermédio da Gerência de Comunicação Setorial, se os serviços estão sendo prestados pela Contratada de forma satisfatória.

II- Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

III- Anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

IV- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quinta deste contrato, mediante a apresentação da fatura da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, correspondente à Ordem de Fornecimento efetivamente cumprida.

7.2. A nota fiscal relativa ao fornecimento deverá ser protocolizada na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

7.3. A nota fiscal relativa ao fornecimento deverá atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, ser protocolizada na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhada pela ordem de fornecimento, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Demandante, com a descrição e quantidade do item conforme solicitado na ordem de fornecimento, número do empenho, número do procedimento, número da inexigibilidade de licitação, programa de recurso federal (se for o caso), número e título do respectivo convênio (se for o caso) e demais elementos pertinentes.

7.4. A nota fiscal relativa a Ordem de Serviço será objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

7.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva execução do serviço, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.6. Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

7.7. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento/mês), pro rata die;
- c) Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, pro rata die.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços ora pactuados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

9.1.1. Após, o prazo previsto no item 3.1, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), ou na falta

deste, será aplicado outro que seja mais benéfico para a administração pública, do mês anterior ao da expiração da vigência.

9.2. Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificativos e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1. A Secretaria Geral da Governadoria indicará um gestor ou uma comissão para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos nos artigos 77, 80 a 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

9.2. Incurrendo a Contratada nas faltas referidas no item 9.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, nos artigos 77, 80 a 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.3. Nas hipóteses previstas no item 9.1, a Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

9.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

9.3.2.. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

9.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no item 9.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9.4.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.4.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.6. Se a Contratada praticar infração prevista no item 9.5, alínea "c", será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.7. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

9.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

10.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

11.1. Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

11.1.2 - Termo de Referência e seus anexos (Evento SEI nº 000023026520)

11.1.3 - Proposta Comercial apresentada pela Contratada (Evento SEI nº 000023047681).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E FORO**

12.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

12.2. É eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem acordes, assinam eletronicamente este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

**CONTRATANTE:**

**ADRIANO DA ROCHA LIMA**  
Secretário -Chefe

**CONTRATADA:**

**RONALDO BORGES FERRANTE**  
J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

**BRENO MACHADO**  
Diretor Vice - Presidente da J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

## Testemunhas:

1 - Luciano da Costa Bandeira,  
CPF: 018.710.541-33

2. Grazielle Paiva Teixeira  
CPF: 597.301.371-53

**ANEXO I**  
**DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.



4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral. CONTRATANTE: ADRIANO DA ROCHA LIMA Secretário -Chefe CONTRATADA: Aguinaldo Alves Barbosa Representante Legal da Empresa

**CONTRATANTE:**

**ADRIANO DA ROCHA LIMA**  
Secretário -Chefe

**CONTRATADA:**

**RONALDO BORGES FERRANTE**  
J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

**BRENO MACHADO**  
Diretor Vice - Presidente da J. CÂMARA & IRMÃOS S/A



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Borges Ferrante, Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Machado, Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Costa Bandeira, Superintendente**, em 30/08/2021, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Paiva Teixeira, Testemunha**, em 30/08/2021, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Rocha Lima, Secretário (a)**, em



31/08/2021, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023081934** e o código CRC **96FFC3EF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR - BAIRRO SETOR  
CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5477.



Referência: Processo nº 202118037003544



SEI 000023081934